

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA GERAL CNPJ: 12.143.442/0001-76

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO - CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA - FONE: (99) 3538-1487/3538-2190



Parecer Jurídico N.º 23/2022

Projeto De lei nº 12, de 26 de abril de 2022

Parecer Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação Final sobre o projeto de lei nº 12 de 25 de abril de 2022, Autoriza abertura de crédito adicional especial, mediante a anulação de dotação consignada no orçamento, para subsidiar despesas de Implantação e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil no Município de Açailândia-MA.

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei N.º 12/2021 que "Autoriza abertura de crédito adicional especial, mediante a anulação de dotação consignada no orçamento, para subsidiar despesas de Implantação e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil no Município de Açailândia-MA".
- 2. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Justificativa; (ii) Minuta do Projeto de Lei Municipal n.º 12/2021.
 - 3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

O presente projeto de lei visa autorizar o executivo a abrir crédito adicional especial, objetivando subsidiar despesas para implantação e Operacionalização do Programa Auxilio Brasil.

É o relato dos fatos

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA DO PROJETO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA GERAL CNPJ: 12.143.442/0001-76

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO - CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA - FONE: (99) 3538-1487/3538-2190

Art. 73 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

c- abertura de créditos especiais e suplementares

No que cabe à esta Câmara Municipal ao presente projeto, estabelece a LOM em seus artigos.

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

 III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 89 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentarias, ao orçamento anual a aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 9° - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Portanto, como goza de prerrogativa o chefe do executivo para a propositura do presente projeto, esta comissão não encontra qualquer óbice legal que possa impedir a tramitação e aprovação do projeto.

Já, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA SECRETARIA GERAL CNPJ: 12.143.442/0001-76

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO - CEP: 65.930-000 – AÇAILÂNDIA/MA - FONE: (99) 3538-1487/3538-2190

Impende salientar que é obrigatória a emissão de parecer por esta comissão Legislativa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

III - DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação esta digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa e Comissão de Orçamento e Finança

À luz do que fora exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12/2021, atendendo, também, aos requisitos de boa técnica legislativa, estando apto à tramitação e deliberação plenária. O presente parecer não tem caráter vinculativo.

ADJACKSON RODRIGUES LIMA	
CÉSAR NILDO COSTA LIMA	
LUCAS ALVES MOURA	
UDENES PEREIRA DA SILVA RODRIGUES Udenes pdc Cher herbuc	
ODACY MIRANDA DA SILVA Abor Animando do Silva	